DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.681, de 10 de abril de 2025.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 9 de abril de 2025, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2.648, de 31 de outubro de 2024, um crédito adicional especial no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinados ao atendimento das despesas com o Terceiro Setor para atendimento de idosos em situação de vulnerabilidade social, observando-se as classificações Institucionais, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Suplementação Orçamentária			
Unidade orçamentária			
02.07.00 – Fundo Municipal de Assitência Social			
Funcional Programática			
08.244.0014.2.054 – Ajuda Financeira a Instituições Filantrópicas			
Classificação econômica			
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
Código de Aplicação	510.000 – Assistência Social Geral		
Fonte	01 – Tesouro	**Valor**	**R$ 70.000,00**

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos da anulação parcial da dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme prescrição do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Anulação Orçamentária			
Unidade orçamentária			
90 - Reserva Contigência			
Funcional Programática			
90.01.01 - Reserva Contigência			
Classificação econômica			
9.9.99.99.00 - Reserva Contigência			
Código de Aplicação	110.000 – Geral		
Fonte	01 – Tesouro	**Valor**	**R$ 70.000,00**

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, 10 de abril de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.682, de 10 de abril de 2025.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 9 de abril de 2025, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2.648, de 31 de outubro de 2024, um crédito adicional especial no valor de R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), destinados ao atendimento das despesas contrapartida para execução das obras de construção da Creche Municipal no Residencial Nilson Garcia, observando-se as classificações Institucionais, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Suplementação Orçamentária			
Unidade orçamentária			
02.04.00 – Ensino Geral			
Funcional Programática			
12.365.0009.1.084 – Construção de Creche			
Classificação econômica			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações			
Código de Aplicação	212.000 – Educação Infantil - Creche		
Fonte	01 – Tesouro	**Valor**	**R$ 97.000,00**

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos da anulação parcial da dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme prescrição do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Anulação Orçamentária			
Unidade orçamentária			
02.04.00 – Ensino Geral			
Funcional Programática			
12.365.0009.2058 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche			
Classificação econômica			
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais			
Código de Aplicação	212.000 – Educação Infantial - Creche		
Fonte	01 – Tesouro	**Valor**	**R$ 97.000,00**

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, 10 de abril de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito